

Ilustríssimo Senhor **Alberto Henrique Diniz Sousa**,  
Digníssimo Pregoeiro da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022 - SEDUC/GO  
PROCESSO Nº 202200006012100 - LOTES 01, 03 E 05

**Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 61.192.522/0001-27, com sede na Avenida Antônio Pincinato, nº 7.600, Bairro Ermida, cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13.211-771, telefone (11) 3328-6672, e-mail: [licitacao@bignardi.com.br](mailto:licitacao@bignardi.com.br), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, devidamente qualificado e constituído conforme instrumento de mandato em anexo, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, apresentar **contrarrazões** ao recurso administrativo interposto pela empresa **Master Indústria e Comércio Ltda** nos termos e argumentos que apresenta adiante.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Master no certame licitatório promovido pela Secretaria da Educação do Estado de Goiás contra sua desclassificação.

2. Alega a recorrente ter cadastrado sua proposta digitando o valor unitário do item, sendo que a maneira correta seria ter cadastrado o valor do resultado obtido da multiplicação do valor unitário pela quantidade de cada item.

3. O erro cometido pela recorrente decorreu de um tema plenamente esclarecido e superado pela Administração em prol de todos os interessados no certame, conforme aviso publicado no portal eletrônico no dia 12/04/2022 às 09:20:18 que assim estabeleceu:

**O Pregão Eletrônico SRP 002/2022 acontecerá dia 02/05/2022 às 09:00. As propostas devem ser cadastradas pelo valor total de cada item do lote, referente a quinta coluna da tabela constante do item 3.1 do Termo de Referência. Dúvidas entrar em contato pelo telefone (62) 3220-9569. (g.n.)**

4. A instrução publicada pela Administração foi objetiva e transparente para todos os interessados. Contudo, infelizmente, de todas as empresas participantes do certame somente a recorrente parece não ter compreendido a regra.

5. Inconformada com a ocorrência de um erro primário, insurgiu a recorrente de maneira desesperada apresentando recurso administrativo com afirmações improcedentes e falaciosas contra a BIGNARDI acenando para a formação de suposto conluio para determinar quem venceria o processo licitatório. Absurdamente mentirosa essa afirmação.

6. Preliminarmente, insta destacar que a recorrente em sua peça recursal mantém contradições em suas alegações. Por um momento, alegou não ter informação de quantas e quais empresas participavam do processo, perdurando até então a falta de resposta de um e-mail enviado para a Administração no dia 12/05/2022 requerendo tal esclarecimento. Já por outro momento, afirmou que a BIGNARDI estava participando do processo licitatório. **Contraditório, não é mesmo?**

7. Em que pese o fato de a Papelaria Tributária cadastrar sua proposta cotando cadernos da marca/empresa BIGNARDI, não se vislumbra ilegalidade na participação da fabricante, uma vez que, como a própria recorrente reconhece, ela é uma gigante nacional na fabricação de cadernos e que atua ativamente no mercado orçando seus produtos para todos os seus clientes, sem exceção. **A recorrente, inclusive, consultou a área de vendas da BIGNARDI e obteve o seu orçamento.**

8. Imagine que uma empresa participe do pregão orçando um produto “A” e durante a sessão descobre que a fabricante desse produto também participou do certame. **Isso seria razão suficiente para afirmar a formação de conluio no procedimento licitatório ???** Aliás, diga-se bem, essa é uma afirmação muito séria e não pode ser tratada de maneira inerte.

9. Ora, é de bem ser relevado que a BIGNARDI é importante e reconhecida empresa do segmento papelero que há mais de 60 (sessenta) anos atua no mercado pautando suas atividades com a mais absoluta idoneidade, tendo por objeto social a industrialização e comercialização de papéis e artefatos e, como principal objetivo, a prestação de serviços de acabamentos gráficos, comercialização atacadista de artigos de escritório, papelaria e informática.

10. Além disso, ocupa a posição de uma das maiores fabricantes de cadernos do Brasil e a maior fabricante brasileira de papel reciclado, pautando pelas premissas de sustentabilidade ambiental, não deixando de lado as premissas sociais e econômicas.

11. Por essas razões, expõe total desvinculação com qualquer ato ilícito relacionado ao procedimento licitatório ou aos seus participantes, bem como de quaisquer outros procedimentos licitatórios em que participa há mais de 30 (trinta) anos por todo o país, não havendo qualquer registro negativo que desabone a conduta da empresa ou de qualquer um de seus sócios, diretores ou colaboradores.

12. Assinale-se, ainda, que o objeto do pregão eletrônico em questão é **AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAIS ESCOLARES**. Ou seja, o objeto não é composto apenas por cadernos. **Os kit's de materiais escolares são compostos por apontadores, borrachas, canetinhas hidrográficas, colas, lápis de cor, tesouras, réguas, transferidores, calculadoras de bolso, entre outros**. Há, ainda, o custeio de logística que compõem os preços dos kit's de materiais escolares, compreendendo embalagens, manuseio e transporte. Em outras palavras, o caderno é apenas uma parte do objeto licitado pela Administração.

13. Destarte, sob a descabida indagação da recorrente: como é possível uma revenda vencer uma indústria fabricante de cadernos? A resposta é simples: o objeto principal não é apenas caderno. Possui muitos outros produtos e custos envolvidos (materiais e serviços) que formam os valores finais das propostas.

14. E não se pode perder de vista que a proposta apresentada num processo licitatório deve ser construída sustentando exequibilidade e segurança jurídica, caso venha a ser a mais vantajosa para a Administração, visando não provocar riscos na contratação e promover desgastes administrativos ou até mesmo judiciais desnecessários.

15. Pois bem. É extremamente difamatória a afirmação de formação de conluio citando a BIGNARDI. A alegação de indício de fraude quando supostamente a vencedora ficou bem a vontade para reduzir os valores de suas propostas não se sustenta, **uma vez que a BIGNARDI não participou das fases de lances em nenhum dos lotes!** Ela registrou propostas iniciais para os lotes 01, 03 e 05 e assim ficou. **Isso, absolutamente, não caracteriza conluio!**

16. Não houve lances pela BIGNARDI pois, devido a fatores diferentes ao insinuado pela recorrente, há uma atual instabilidade dos custos de materiais e matérias-primas que envolvem os componentes dos kits escolares. O momento econômico que o Brasil vem enfrentando, com o aumento da inflação e das taxas de juros, compromete, ao nosso ver, a segurança de contratação a longo prazo, uma vez que o instrumento convocatório estabelece que os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, por 12 meses.

17. Essa é a razão mais preponderante para que os valores registrados pela BIGNARDI para os lotes 01, 03 e 05 ficassem estáticos e não sofressem reduções nas fases de lances, pois as incertezas de mercado, principalmente as do volume maior que são os materiais de terceiros envolvidos nas composições dos kits escolares e que não são de sua produção, as impediram de oferecer uma proposta mais vantajosa para a Administração.

18. Diante de todo o exposto, é exigível que as razões desprendidas pela recorrente contra sua desclassificação não podem se misturar com as embusteiras afirmações que ela põe contra a BIGNARDI, pois são desprovidas de fundamento e veracidade, vez que não há qualquer indício de conluio no certame em tela. Há, no entanto, um ato desesperado da recorrente em tentar corrigir o incorrigível, oferecendo alegações infundadas e improcedentes com o único intuito de tumultuar o pregão. Do ponto qual entendemos que seu recurso não pode ser provido e merece ser indeferido.

Pede Deferimento.

Jundiaí - SP, 13 de junho de 2022.

**ALEXANDRE LUIS** Assinado de forma digital  
**NEVES:13555390** por ALEXANDRE LUIS  
**805** NEVES:13555390805  
Dados: 2022.06.13  
15:20:04 -03'00'

JUCESP

16ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA

“BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA”

NIRE N. 35.200.061.142

CNPJ DO MF Nº 61.192.522/0001-27

ER JUNDIAÍ 172

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, **BEATRIZ DUCKUR BIGNARDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.446.961-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 007.711.118-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Pará, n. 81, apto 91, Bairro da Consolação, CEP n. 01243-020, **RICARDO DUCKUR BIGNARDI**, brasileiro, casado, no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.972.370-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.773.878-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Pablo Picasso, n. 100, apto. 121, Bloco 03, CEP n. 05036-160 e **IVAN DUCKUR BIGNARDI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.537.660-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 077.235.798-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Condessa Siciliano, n. 413, CEP n. 02044-050, **únicos sócios** componentes da sociedade empresária denominada “**BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA.**”, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Pincinato, nº 7.600, Bairro Ermida, CEP n. 13211-771, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.200.061.142, em sessão de 13/01/1956 e alterações subsequentes, sendo a última arquivada sob nº 409.983/20-2, em sessão de 15/10/2020 e **JOSÉ BIGNARDI NETTO**, brasileiro, viúvo, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.299.562-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 105.916.058-72, residente e domiciliado em na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Condessa Siciliano, nº 413, CEP n. 02044-050, **como usufrutuário das quotas sociais com direito de voto**, resolvem de comum acordo alterar aquele instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições que se seguem :

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Resolvem os sócios e o usufrutuário das quotas desta sociedade adicionar ao objeto social da sociedade as seguintes atividades : “comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações e fabricação de papel reciclado e de papeis para a produção de embalagens”, e excluir dos objetivos sociais as atividades de : “deposito fechado para guarda de produtos e mercadorias próprias e dos demais estabelecimentos”, passando a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato Social Consolidado ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA :** A Sociedade girará sob a denominação social de “**BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA**”, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 e destinar-se-á a atividade de industrialização, importação, comercialização e exportação de papéis, papelão, cartão, artefatos de papéis, tais como : cadernos, blocos, fichários, bobinas para diversos usos, formulários contínuos, impressos, inclusive personalizados e variados produtos relacionados ao uso em escritórios, artesanato e atividade escolar, bem como a fabricação de papel reciclado, utilizando papel pós consumo e a prestação de serviços de composição gráfica; envasamento e empacotamento de mercadorias sob contrato; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações e fabricação de papel reciclado e de papeis para a produção de embalagens.”





**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios e o usufrutuário resolvem alterar os endereços residenciais e domicílios dos sócios: **RICARDO DUCKUR BIGNARDI**, da rua Careagu, n. 537, CEP n. 02339-000, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a rua Pablo Picasso, n. 100, apto. 121, Bloco 03, CEP n. 05036-160, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e do **IVAN DUCKUR BIGNARDI**, da rua Maestro Tom Jobim, n. 85, apto. 251, Edifício Parati, Jardim Anália Franco, CEP n. 03337-040, para a rua Condessa Siciliano, n. 413, CEP n. 02044-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** Resolve o usufrutuário **JOSÉ BIGNARDI NETTO** renunciar o direito de usufruto vitalício que tem sobre as quotas sociais da sociedade, previsto no Parágrafo 3.º da Cláusula Terceira do Contrato Social e o faz nos termos e com fundamento no artigo 1.410, inciso I, do Código Civil Brasileiro, bem como, resolvem o usufrutuário e os sócios **BEATRIZ DUCKUR BIGNARDI**, **RICARDO DUCKUR BIGNARDI** e **IVAN DUCKUR BIGNARDI** cancelarem, também, a cláusula restritiva existente sobre as quotas sociais de inalienabilidade vitalícia, sendo mantida as demais cláusulas restritivas de impenhorabilidade e incomunicabilidade incidentes sobre as quotas sociais da sociedade, previstas no parágrafo 2.º da Cláusula Terceira do referido Contrato Social, deixando o usufrutuário, nesse ato, de fazer parte da diretoria e da administração da sociedade.

**Parágrafo único.** Com a renúncia e o cancelamento da cláusula restritiva de inalienabilidade descrita no *caput* dessa cláusula os sócios **BEATRIZ DUCKUR BIGNARDI**, **RICARDO DUCKUR BIGNARDI** e **IVAN DUCKUR BIGNARDI** passam a ser os proprietários e titulares das quotas sociais podendo delas dispor, da forma que desejarem e observadas as disposições contidas nesse contrato, em especial, podem os sócios promoverem a transferência dessas quotas sociais para holdings, empresas e ou sociedades empresárias das quais sejam titulares, com poderes de administração e representação legal, mantendo-se, sobre as mesmas, em qualquer das possibilidades, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade e incomunicabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Diante disso, decidem os sócios acima identificados e qualificados, que os lucros que era destinado ao usufrutuário **JOSÉ BIGNARDI NETTO**, de 1% (um por cento), passa a ser distribuído aos sócios das quotas sociais da sociedade, na devida proporção de suas participações.

**CLÁUSULA QUINTA:** A presente alteração contratual tem sua vigência a contar de 01 de Abril de 2022 e seu prazo é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Face às alterações ora introduzidas resolvem os sócios consolidar o presente instrumento contratual, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob a denominação social de “**BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA**”, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 e destinar-se-á a atividade de “industrialização, importação, comercialização e exportação de papéis, papelão,





cartão, artefatos de papéis, tais como : cadernos, blocos, fichários, bobinas para diversos usos, formulários contínuos, impressos, inclusive personalizados e variados produtos relacionados ao uso em escritórios, artesanato e atividade escolar, bem como a fabricação de papel reciclado, utilizando papel pós consumo e a prestação de serviços de composição gráfica; envasamento e empacotamento de mercadorias sob contrato; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações e fabricação de papel reciclado e de papéis para a produção de embalagens”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede social localizar-se-á na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Pincinato, nº 7600, Bairro Ermida, CEP n.º 13.211-771, podendo abrir escritórios, filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional ou do exterior.

**Parágrafo Único:** A sociedade empresária possui as seguintes filiais em atividade:

- 1) – Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38,5, Jardim Vera Tereza, Município de Caieiras, Estado de São Paulo, CEP n. 07.717-205, a qual encontra-se inscrita no CNPJ do MF sob n. 61.192.522/0002-08, registrada na JUCESP, NIRE n. 35.900.845.669, em sessão de 22/06/1987, cujo arquivamento ocorreu com a alteração contratual registrada na JUCESP sob n. 405.506, em sessão de 22/06/87;
- 2) – Rua Rio Bonito, n. 1772, Bairro do Brás, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n. 03023-000, a qual encontra-se inscrita no CNPJ do MF sob n. 61.192.522/0004-70, registrada na JUCESP, NIRE n. 35.902.022.678, em sessão de 16/04/1999, cujo arquivamento ocorreu com a alteração contratual registrada na JUCESP sob n. 49.067/99-0, em sessão de 16/04/1999, cuja alteração de endereço foi regularizada com a alteração contratual registrada sob n. 409.983/20-2, em sessão de 15/10/2020;
- 3) – Rua José Pereira Jorge, n. 242, Vila Guilherme, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n. 02.067-020, a qual encontra-se inscrita no CNPJ do MF sob n. 61.192.522/0005-50, registrada na JUCESP, NIRE n. 35.902.749.896, em sessão de 02/10/2003, cujo arquivamento ocorreu com a alteração contratual registrada na JUCESP sob n. 211.497/03-4, em sessão de 02/10/2003;
- 4) – Rua Leopoldo de Bulhões, n. 200, Sala 13, Setor Central, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, CEP n. 75530-260, tendo sido destacado para a mesma, do capital social, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual encontra-se inscrita no CNPJ do MF sob n. 61.192.522/0008-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE n. 52.900.594.775, em sessão de 04/10/2010, cujo arquivamento ocorreu com a alteração contratual registrada na JUCESP sob n. 256.640/10-5, em sessão de 13/09/2010;
- 5) – Avenida Joaquina Ramalho, n. 45, Vila Guilherme, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n. 02065-010, tendo sido destacado par a mesma, do capital social, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a qual encontra-se inscrita no CNPJ do MF sob n. 61.192.522/0009-84, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.905.177.079, em sessão de 28/11/2016, cujo arquivamento ocorreu com a alteração contratual registada na JUCESP sob n. 505.263/16-6, em sessão de 28/11/2016;





- 6) – Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonholi, altura do Km 2,6, atualmente denominada Avenida José Alves de Oliveira, n. 300, galpão número 13, Condomínio Business Park Jundiaí, no Distrito Industrial, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP n. 13.213-105, tendo sido destacado para a mesma, do capital social, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a qual encontra-se inscrita no CNPJ do MF sob n. 61.192.522/0010-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.905.287.141, em sessão de 27/12/2017, cujo arquivamento ocorreu com a alteração contratual registrada na JUCESP sob n. 565.269/17-3, em sessão de 27/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social que é de R\$ 15.693.210,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais), dividido em 15.693.210 (quinze milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e dez) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, foi subscrito pelos sócios na seguinte proporção:

<b>BEATRIZ D. BIGNARDI</b> .....	5.231.070	.....QUOTAS.....	R\$ 5.231.070,00
<b>RICARDO D. BIGNARDI</b> .....	5.231.070	.....QUOTAS.....	R\$ 5.231,070,00
<b>IVAN D. BIGNARDI</b> .....	5.231.070.....	QUOTAS.....	R\$ 5.231.070,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>15.693.210</b>	<b>.....QUOTAS.....</b>	<b>R\$ 15.693.210,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052, do Código Civil, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, inciso VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo 2º** - As quotas sociais são gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, na forma prescrita no artigo 1.911, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo 3º** - Em caso de aprovação da realização de reorganizações societárias, tais como : fusão, cisão ou incorporação, as quotas ou ações correspondentes ao patrimônio fusionado, cindido ou incorporado, emitidas pela sociedade incorporadora, resultante da fusão ou beneficiária da cisão, e atribuídas aos sócios quotistas, ficarão automaticamente sujeitas às cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, sub-rogando-se o vínculo das referidas cláusulas, aos termos prescritos no artigo 1.911 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade será administrada pelos sócios **BEATRIZ DUCKUR BIGNARDI, RICARDO DUCKUR BIGNARDI E IVAN DUCKUR BIGNARDI**, os quais serão denominados diretores e representarão validamente a sociedade, sempre em conjunto de dois, em todos os atos de administração ordinária e extraordinária, inclusive na aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis e imóveis.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade, através de seus sócios e diretores, sempre em conjunto de dois, constituirá procuradores, sendo que estes procuradores somente poderão administrar a sociedade desde que o façam em conjunto com um dos sócios administradores diretores ou em conjunto com outro procurador constituído para esta finalidade, dentro dos limites especificamente atribuídos no instrumento de mandato. Na hipótese da constituição de





procuradores para representar a Sociedade, ativa e ou passivamente, em Juízo ou fora dele, ou ainda perante pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, e diante de órgãos da administração pública: federal, estadual e municipal, suas empresas, autarquias e agências, sem exceção, os sócios poderão constituir, em conjunto de dois, no mínimo um procurador, cujo prazo de vigência do mandato outorgado poderá ou não ser determinado, e cujos poderes devem constar expressamente de seu respectivo instrumento, o qual poderá representar a sociedade isoladamente.

**Parágrafo 2º** - É vedado o uso da denominação social em atos ou negócios jurídicos estranhos aos objetivos sociais, notadamente fianças e avais em favor de terceiros, respondendo os sócios e procuradores que infringirem essa disposição, solidária, pessoal e ilimitadamente perante a sociedade e terceiros, pelos atos ou negócios jurídicos, praticados em excesso de mandato ou com violação do contrato e de lei.

**Parágrafo 3º** - A única exceção à vedação imposta no parágrafo 2º desta Cláusula, é que a sociedade somente poderá, através de seus sócios administradores, sempre em conjunto de dois, constituir avais e fianças em favor da empresa **BIGPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.326.933/0001-24, que faz parte do **GRUPO BIGNARDI**.

**Parágrafo 4º** - Pelo exercício de suas funções, terão os administradores direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que entre si e de comum acordo estabelecerão, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida qualquer número.

**Parágrafo 1º** - Os sócios administradores das quotas sociais reunir-se-ão, nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, extraordinariamente, quando necessário e, obrigatoriamente, para deliberar acerca de modificações deste contrato social, mediante convocação escrita, com obtenção individual de ciência, com 2 (dois) dias de antecedência, especificando o dia, a hora, o local e a forma de realização da reunião, bem como da ordem do dia, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme preceitua o parágrafo 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo 2º** - Fica desde já estabelecido que o direito de voto nas deliberações sociais será exercido pelos sócios, os quais se obrigam a exercer tal direito de forma a colaborar e manter a boa administração da sociedade.

**Parágrafo 3º** - Para tanto, cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão tomadas por maioria, ou seja, nenhuma deliberação, ou alteração deste contrato social poderá ser feita sem a aprovação por maioria dos votos dos sócios.



**Parágrafo 4º** - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo 5º** - Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**Parágrafo 6º** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o quanto disposto no parágrafo 4º da presente Cláusula:

I – aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – a modificação do contrato social; V – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e VII – o pedido de recuperação judicial;

**Parágrafo 7º** - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI, do artigo 1.071, do Código Civil;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, os casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII, do artigo 1.071, do Código Civil; e

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**CLÁUSULA SEXTA:** O falecimento, falência ou afastamento de qualquer dos sócios não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO 1º** - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, caberá aos demais sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico, o qual fixará os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO 2º** - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá efetuar comunicação por escrito em carta registrada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres em 120 (cento e vinte) prestações mensais corrigidas anualmente pela variação positiva pelo IPCA/IBGE, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data da retirada do sócio.

**Parágrafo único.** O disposto nessa cláusula não se aplica à hipótese de transferência das quotas sociais para uma empresa *holding* e ou sociedade empresária da qual o sócio seja titular, com poderes de administração e representação legal e desejar transferir suas respectivas quotas sociais para a referida pessoa jurídica que passará a ser a sócia da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Exceto na hipótese tratada no Parágrafo único da Cláusula Sétima e ou em outra que os sócios conjuntamente deliberarem ou acordarem, as quotas da sociedade



JUNEP

são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas para terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Anualmente, em 31 de dezembro será efetuado balanço patrimonial e de resultado econômico para a apuração de lucros ou prejuízos. Em havendo lucros, terão a destinação que for deliberada na forma deste contrato social. Ocorrendo prejuízo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

**Parágrafo único** - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, para distribuição de lucros respectivos ou outra finalidade pretendida pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de liquidação da sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação, pelos sócios, de um liquidante para operar a sociedade durante o período de liquidação. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção de suas participações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Será hábil e competente o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para solver os casos que oriundos deste instrumento imponham solução de justiça, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente instrumento de alteração contratual entrará em vigor a partir de 01 de Abril de 2022 e seu prazo é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, como preceitua o parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76 e alterações, pelas Leis Civis vigentes e pelos princípios gerais de direito.

E, por estarem de comum acordo quanto ao que neste instrumento se determina, após lido e achado conforme, assinam-no nas 03 (três) vias de igual teor e forma em que foi redigido, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 29 de Março de 2022.

Sócios:





JUCESP

*Beatriz D. Bignardi*

BEATRIZ DUCKUR BIGNARDI

*Ricardo Duckur Bignardi*

RICARDO DUCKUR BIGNARDI

*Ivan Duckur Bignardi*

IVAN DUCKUR BIGNARDI

Usufrutuário:

*José Bignardi Netto*

JOSÉ BIGNARDI NETTO

Testemunhas:

*Eduardo Silberschmidt Franze*

EDUARDO SILBERSCHMIDT FRANZE  
CPF/MF N.º 126.107.218-97  
RG N. 19.204.832-SSP/SP

*Damiao Alves*

DAMIAO ALVES  
CPF/ME N.º 022.331.088-33  
RG N.º 12.918.031-2-SSP/SP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
COM O NÚMERO  
225.026/22-3



JUCESP

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 61.192.522/0001-27 e Inscrição Estadual nº 407.020.330.114, com matriz no município de Jundiaí - SP, na Av. Antonio Pincinato, nº 7.600, Bairro Ermida, CEP 13211-771, neste ato representada por seus sócios-diretores: a Sra. **Beatriz Duckur Bignardi**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.446.961-7 SSP/SP, do CPF nº 007.711.118-43, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP e o Sr. **Ricardo Duckur Bignardi**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 28.972.370-X SSP/SP, do CPF nº 010.773.878-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP; nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: o Sr. **ALEXANDRE LUÍS NEVES**, brasileiro, divorciado, supervisor de licitações, portador da Cédula de Identidade nº 23.583.118-9 SSP/SP, do CPF nº 135.553.908-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP e/ou a Sra. **MERCEDES VELASCO PEREZ**, brasileira, divorciada, auxiliar de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 19.349.946-0 SSP/SP, do CPF nº 049.193.498-07, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, para fins de representarem a outorgante com plenos poderes para atuarem pela matriz ou quaisquer uma de suas filiais constantes do Ato Constitutivo em vigor, a saber: CNPJ 61.192.522/0001-27 e/ou CNPJ 61.192.522/0002-08, CNPJ 61.192.522/0004-70 e/ou CNPJ 61.192.522/0005-50 e/ou CNPJ 61.192.522/0008-01 e/ou CNPJ 61.192.522/0009-84 e /ou CNPJ 61.192.522/0010-18, podendo cada um deles isoladamente assinar junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, incluindo entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, com poderes plenos para substabelecer de forma isolada; realizar cadastros; apresentar decisões da empresa em processos licitatórios; assinatura de propostas, documentos e declarações; assinatura de atas de registro de preços e contratos; retiradas de notas de empenho e ordens de fornecimento; interposição de recursos administrativos; impugnações; reconsiderações; apresentar ou retirar amostras de materiais; representações junto às Cortes de Contas; atuar em pregões eletrônicos e presenciais; ofertar lances (verbais e/ou digitais) e demais condições da modalidade pregão; retirar editais e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da outorgante referente as **LICITAÇÕES PÚBLICAS**, nos termos das Leis Federais nºs. 14.133/2021, 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como suas subsidiárias.

**ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.**

São Paulo, 26 de maio de 2022.

  
**Ricardo Duckur Bignardi**  
Diretor

  
**Beatriz Duckur Bignardi**  
Diretora



**BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE P**

CNPJ nº 61.192.522/0001-27 - Inscrição Es

Av. Antônio Pincinato, 7.600, Bairro Ermida, C

E-mail: licitacao@bignardi.com.br

Reconhecido, por semelhança, as firmas de RICARDO DUCKUR BIGNARDI e BEATRIZ DUCKUR BIGNARDI, dou fe. São Paulo, 27 de maio de 2022. E a teste da verdade. Oto 2: Total R\$ 15,00  
RAFAEL AUGUSTO DA SILVA TESSITORI - Escrevente Autorizado  
SELO: Selos(s): 1 Ato: 511048AA-0943636 ; 511048AA-0943637